

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 073/2021

AUTOR: Prefeito do Município de Lajeado

ASSUNTO: Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajeado – TO.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 187/2021, o Prefeito do Município de Lajeado – TO solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 185, de 29 de abril de 2020, no período até 30 de junho de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise, verificou-se que nos autos não consta o Decreto Municipal nº 073/2021 completo, apenas a primeira e última página. Consultando o Diário Oficial do Município, a solicitação de prorrogação é até 30 de junho do corrente ano, e em seu art. 5º, produz efeitos a partir da publicação que foi em 26 de maio de 2021.

Ainda, constatou-se que o Decreto Legislativo 185, de 29 de abril de 2020, o reconhecimento de estado de calamidade do Município de Lajeado vigorou até 11/09/2020, portanto fez-se necessário solicitar ao Prefeito se o pedido de prorrogação é a partir de 12/09/2020 a 30/06/2021 ou de 01/01/2021 a 30/06/2021, devendo alterar o Decreto Municipal e sua vigência conforme a solicitação.

Assim, determinou-se que fosse baixado em diligências para que o Prefeito do Município de Lajeado apresentasse os documentos supracitados, para a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo de reconhecimento do estado de calamidade, conforme Of. 244/2021 (fls. 131), acostados aos autos.

Ocorre que até a presente data, a solicitação não foi atendida, pelo que manifesto pelo não prosseguimento do feito, por não cumprimento dos requisitos formais, determinando o seu arquivamento.

Ademais, cumpre ressaltar que a vigência da calamidade pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, expirou-se no dia 31 de dezembro de 2020, portanto, não há necessidade da decretação de calamidade. Além disso, o Decreto Estadual n. 6.456, de 31 de maio de 2022, revogou o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no **Município de Lajeado**, ante a inércia da municipalidade e o fim da vigência da calamidade pública.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente
ao(a) D.M. n° 73.2021, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 28 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**